



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 287/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Institui e regulamenta a Rede de Proteção Social no âmbito do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a necessidade de organização, integração e fortalecimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em articulação com as demais políticas públicas e com a sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, a Rede de Proteção Social, com a finalidade de articular, integrar e fortalecer os serviços, programas, projetos e benefícios destinados à proteção social de indivíduos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade ou risco social;

Art. 2º - A Rede de Proteção Social será composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária;

II - 04 (quatro) membros representantes do Centro de Referência de Assistência



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Social - CRAS;

III 01 (um) membro representantes do Cadastro Único;

IV - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) membro representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

VII - 01 (um) membro representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;

VIII - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras;

IX - 01 (dois) membro representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - 02 (dois) membros representantes do Conselho Tutelar;

XI - 01 (um) membro representando a Polícia Militar;

Art. 3º - São objetivos da Rede de Proteção Social:

I - garantir a proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;

II - prevenir a ruptura de vínculos familiares e comunitários;

III - assegurar o atendimento integral e continuado às famílias e indivíduos;

IV - articular fluxos de encaminhamento e protocolos de referência e contra referência entre serviços;

V - promover a intersetorialidade entre a assistência social e as demais políticas públicas;

VI - fortalecer a participação e o controle social.

Art. 4º - A coordenação da Rede de Proteção Social caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ação comunitária, que deverá:

I - Planejar, organizar e monitorar os serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

II - Articular reuniões periódicas com os serviços da rede e com órgãos parceiros;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- III - Elaborar fluxos e protocolos de atendimento intersetorial;
- IV - Garantir formação continuada para trabalhadores do SUAS;
- V - Realizar monitoramento e avaliação da rede.

Art. 5º - Fica instituído a Rede de Proteção Social, de caráter intersetorial, consultivo e deliberativo em nível técnico, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar os casos apresentados.

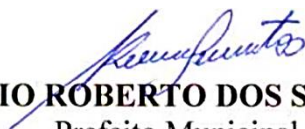
§1º A rede de Proteção Social será composta por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria municipal de saúde, Secretaria Municipal de educação, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Cultura, esporte e turismo, conselhos de direitos, Conselho Tutelar e segurança pública;

§2º As reuniões terão periodicidade mensal, e serão realizadas na sala de reuniões da secretaria Municipal de Assistência Social, no dia fixo e calendário a ser definido na primeira reunião da rede;

Art. 6º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Rede de Proteção Social, de acordo com suas competências e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 16 de Setembro de 2025


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal